



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo nº 45/2023

Dispensa nº 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares necessários para implantação de núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Paulista North Way Shopping.

PROCESSO SEI: 2500000149.000938/2023-52

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 1024 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 2500000149.000938/2023-52, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares necessários para implantação de núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Paulista North Way Shopping.

Cumprir registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, além do Termo de Referência (TR) atualizado e assinado, cotação de preço visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação e o mapa comparativo de preços.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de contratação. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença, ora em análise:

Da justificativa da necessidade administrativa

No que se refere à necessidade administrativa que justifica a presente solicitação de contratação, a unidade demandante traz, no item 2.2 do Termo de Referência e no despacho nº 1024 da Coordenadoria de Gestão, a justificativa da contratação pela DPE/PE.

A contratação é justificável pela necessidade de cumprimento das exigências técnicas do empreendimento (conforme contrato firmado), sendo condição para início das obras necessárias a instalação do núcleo da Instituição.

A contratação inclui todos os projetos necessários para realização da obra de engenharia, a saber: Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Telecomunicação, Hidrossanitário, Combate a incêndio e Climatização. – Vide Termo de Referência e caderno técnico do empreendimento.



Salientamos que a DPPE não dispõe de quadro técnico com expertise para elaboração dos projetos citados.

Isso posto, no que se refere à justificativa da necessidade administrativa para a presente contratação, entendemos que a unidade demandante realizou as considerações necessárias.

Do objeto da contratação

A unidade demandante traz, no item 3 do Termo de Referência, a especificação do serviço objeto da presente contratação. Tratando-se da Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares necessários para implantação de núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Paulista North Way Shopping., atendendo as necessidades do desta DPE/PE, especificações descritas no Termo de Referência.

No que se refere às especificações do serviço a ser contratado, a unidade demandante afirma que as especificações trazidas neste documento remete ao cumprimento das exigências técnicas do empreendimento.

Das obrigações da contratada e do contratante

Tais informações foram incluídas no Termo de Referência pela unidade demandante.

Da necessidade do termo de contrato

Não haverá necessidade de termo de contrato para o objeto da presente contratação, considerando que não se trata de serviço continuado dos quais resultam obrigações futuras.

Da forma de contratação e justificativa

No que se refere à forma de contratação, a Coordenadoria de Gestão solicitou proceder-se a contratação por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado está dentro do limite legal estabelecido para tal procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da pesquisa de preços e do valor de referência

Conforme indicado no pesquisa de mercado e especificado no mapa de cotação , o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais). No que se refere à pesquisa de preços; a unidade demandante seguiu os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

A unidade informou ainda que as fontes que integram a cesta de preços da presente contratação estão dentro do conceito de razoabilidade e são compatíveis com a realidade do mercado local.

Foi devidamente anexado ao SEI o documento Mapa de Preços, no qual constam as informações detalhadas acerca dos procedimentos utilizados na pesquisa de preços e formação do valor de referência da presente contratação.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Diante do exposto, as justificativas adotadas para a utilização deste preço como valor de referência foram consideradas adequadas.

Em conformidade com o Art. 75, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, aviso de Dispensa de Licitação, visando a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. CONCLUSÃO

Destarte, a empresa **E. F. Freire Serviços e Construções, CNPJ nº 42.711.182/0001-59**, apresentou a proposta no valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a empresa **Exito Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, CNPJ nº 13.586.224/0001-79**, apresentou a proposta no valor global de R\$ 24.320,00 (vinte e quatro, trezentos e vinte reais), a empresa **Wemerson Silva Engenharia, CNPJ nº 29.894.892/0001-01**, apresentou a proposta no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), por fim, a empresa **Construlife – Trajano e Araújo Engenharia Ltda, CNPJ nº 37.905.996/0001-94**, apresentou a proposta no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Não fora apresentada proposta de preço, referente a divulgação do aviso de Dispensa, em sítio eletrônico oficial.

Ante o exposto, o Parecer é a contratação como dispensa de Licitação, adjudicando o objeto do presente certame a empresa **Construlife – Trajano e Araújo Engenharia Ltda, CNPJ nº 37.905.996/0001-94**, apresentou a proposta no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

É o Parecer.

Recife, 25 de setembro de 2023

Armando Cesare Tomasi
Pregoeiro